



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.571 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial até o valor total de R\$ 1.114.612,93 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e doze reais e noventa e três centavos) no presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:	02.005.003	Ensino Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0024	Programa Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	1.084	Estruturação do Transportes Escolar do Ensino Funda- mental
Conta:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte:	2.571.000	Transferências do Estado – Convênios Vinculados à Educação
COTCE:	0000	Sem Acompanhamento
COAUX:	0132	Convênio Estado SEE Nº 1261001589/2025
Ficha:	528	R\$ 901.587,96

Unidade:	02.005.003	Ensino Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0024	Programa Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	1.084	Estruturação do Transportes Escolar do Ensino Funda- mental
Conta:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte:	2.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
COTCE:	1001	Ensino 25%
COAUX:	0000	Sem Acompanhamento
Ficha:	528	R\$ 213.024,97

Parágrafo Único: Os recursos serão utilizados para as seguintes ações, conforme descrito abaixo:

I- 01 veículo Tipo Van para o transporte escolar dos alunos das escolas públicas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

II- 01 ônibus para o transporte escolar dos alunos das escolas públicas do município.

Art. 2º Servirão de recursos para os créditos suplementares autorizados nesta lei:

§ 1º Superávit Financeiro, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte ordem:

I – R\$ 901.587,96 (novecentos e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) de excesso de arrecadação apurado na Fonte 2.571.000 – Transferências do Estado – Convênios Vinculados à Educação;

II – R\$ 213.024,97 (duzentos e treze mil e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) de excesso de arrecadação apurado na Fonte 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei na Lei Municipal n.º 1527/2025, que estabeleceu as diretrizes para o exercício de 2026, e na Lei Municipal n.º 1.558/2025, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal